



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 010/2018

OBJETO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO(s): 50500.536209/2017-09

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre solicitação do servidor Carlos Eduardo Véras Neves, Especialista em Regulação, matrícula SIAPE nº 1.686.907, lotado na Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, para participação em pós-graduação em nível de Doutorado em Economia Aplicada, pela Universidade de Brasília, com ônus limitado para a Agência, com previsão de início da licença a partir de 03 de janeiro de 2018 e término em 03 de março de 2021.

II – DOS FATOS

Os autos em cotejo iniciam-se com o Memorando nº 131/2017/SUREG, de 13 de outubro de 2017 (fls. 2), oriundo da Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, da Superintendência de Gestão – SUDEG, para concessão de afastamento ao servidor Carlos Eduardo Véras Neves em virtude de participação de programa de pós-graduação.

Cumprir destacar que acostado ao aludido memorando encontra-se: formulário de solicitação de participação (fls. 3/5), termo de compromisso e responsabilidade (fls. 6/7), histórico escolar (fls. 8), declaração de aluno regular (fls. 9), grade horária (fls. 10) e currículo Lattes (fls. 11/15).

Posteriormente, aos 26 de outubro de 2017, novo memorando da Superintendência de Governança Regulatória (nº 137/2017/SUREG) encaminhou parecer favorável do titular da unidade organizacional (fls. 16/18).

Além disso, consta dos autos o Projeto de Tese de Doutorado do servidor, conforme fls. 19/49.

Ato contínuo, após reunião realizada aos 4 de dezembro de 2017, o Comitê Gestor de Capacitação aprovou por unanimidade a solicitação de afastamento do servidor, devendo observar o tempo mínimo de efetivo exercício do servidor na ANTT para concessão do pedido, conforme consignada às fls. 50/51, *in verbis*:

“(…)

Como segundo item a ser votado, foi análise da solicitação do servidor Carlos Eduardo Veras Neves, lotado na SUREG, que apresentou o pedido de afastamento para realização de Doutorado em Economia Aplicada na Universidade de Brasília – UnB.

O Sr. Cléber ressaltou que o servidor ainda não possui o requisito de tempo de efetivo exercício na Agência para usufruir do afastamento, se aprovada a pertinência do projeto de tese da solicitação.

Caso não haja alguma intercorrência, o servidor completará o requisito de tempo de efetivo exercício em janeiro, coincidindo com o mês de início da solicitação de afastamento.

Dessa forma, por uma questão de disponibilidade de agenda dos membros para o período de final de ano, entendeu-se pela possibilidade de análise quanto ao mérito do pedido e caso aprovado, ficaria a GEPES responsável por instruir o processo com os requisitos restantes.



Os objetos do projeto de tese foram lidos, houve oportunidade de manifestação da Superintendente da unidade de lotação do servidor, que afirmou a aderência do proposto com as atividades da Agência.

Após manifestação de todos os presentes, a decisão do Comitê foi unânime em aprovar a solicitação do servidor, uma vez que guardava pertinência temática da proposta de projeto de tese com as atividades da ANTT.” (sic – grifei)

Consta dos autos consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (fls. 52/62), onde observo que, em atenção à Portaria de Nomeação nº 623, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2013, o servidor tomou posse no cargo em 3 de janeiro de 2014, tendo entrado em exercício na mesma data (fls. 62). Além disso, os afastamentos do servidor estão dispostos às fls. 63/64.

A Corregedoria da ANTT reiterou que o servidor não responde a nenhum Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância na Agência, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 65.

Aos 10 de janeiro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 039/2018 (fls. 71), oriundo da Secretaria-Geral.

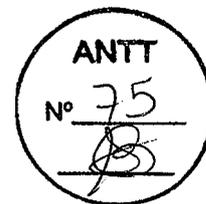
III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Compulsando os autos, verifico que o servidor é aluno regular de curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília, curso de Economia, habilitação em Economia Aplicada, grau Doutor, tendo ingressado no 1º semestre de 2017 (fl. 9).

Destaca-se que a solicitação ora sob análise está consoante à Deliberação nº 194, de 2009, reunindo todos os documentos e requisitos necessários para concessão de afastamento. Oportunamente, ressalta-se o que dispõe aquele normativo sobre a participação de servidor em evento de capacitação, *ipsis litteris*:

Art. 19. A participação de servidor em evento de capacitação somente poderá ser efetivada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;*
- II - não estar em período de afastamento em razão de usufruto de férias;*
- III - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos seis meses;*
- IV - não estar cedido a outro órgão; e*
- V - não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos:*
 - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
 - b) para atividade política;*
 - c) para exercício de mandato eletivo;*



- d) para tratar de interesses particulares;*
- e) para desempenho de mandato classista;*
- f) por motivo de doença em pessoa da família; e*
- g) incentivada sem remuneração, nos termos da legislação vigente.*

(...)

Art. 30. Na hipótese da participação em curso de pós-graduação exigir dedicação integral e exclusiva do servidor ou, em caso do evento realizar-se em local diverso daquele de seu exercício ou no exterior, poderá ser concedido afastamento, com anuência da Diretoria, observado o disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, e os seguintes prazos:

- I – até vinte e quatro meses, para Mestrado;*
- II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e*
- III – até doze meses, para Pós-Doutorado ou Especialização.*

A Lei 8.112, 11 de janeiro de 1990, por sua vez, dispõe em seu art. 96-A, §2º:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

(...)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Assim, pelo o que consta nos autos e considerando atendidos os pré-requisitos dispostos na legislação pertinente, esta Diretoria DSL entende por autorizar o afastamento integral do servidor Carlos Eduardo Vêras Neves para participação em pós-graduação em nível de Doutorado em Economia Aplicada, pela Universidade de Brasília.





IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo os encaminhamentos propostos pela área técnica, VOTO por autorizar o afastamento integral do servidor Carlos Eduardo Vêras Neves para participação em pós-graduação em nível de Doutorado em Economia Aplicada, pela Universidade de Brasília.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 11 de janeiro de 2018.

Ass:


FELIPE DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841240
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL